



21º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2019

21º Termo Aditivo do Convênio nº 01/2019 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, visando a prestação de atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada às Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, por prazo determinado, com aporte de recurso financeiro Municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 46.179.941/0001-35, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa 926 - Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP e CPF nº 004.959.018-90 e a Secretária Municipal de Saúde, **CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**, brasileira, casada, gestora pública, RG nº 17.380.608-9 e CPF nº 096.296.898-63; e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, com sede na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, neste ato representada por sua Provedora **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, brasileira, casada, professora-enfermeira, portadora da cédula de identidade / RG nº 6.957.658-0 SP, inscrita no CPF/MF sob nº 511.192.779-49, doravante denominada **CONVENIADA**, tem entre si justo e conveniado, com sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 116, em conformidade com os princípios norteadores do SUS, estabelecidas na Lei Federal nº 8080/90 e nº 8142/90, e demais normas legais, em decorrência da deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Assis, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de março de 2022, a qual aprovou a Resolução nº 432, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo do Convênio 01/2019, doravante denominado simplesmente "Termo Aditivo", mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prestação de **Assistência Médica Hospitalar Especializada** a ser executada pela Santa Casa de Assis, ora CONVENIADA, e caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos de especialidades, a atuarem em regime de retaguarda, ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 sete dias da semana, na **Sede da CONVENIADA**, para receber, avaliar e adotar as seguintes condutas: (a) dar alta com a prescrição médica para tratamento ambulatorial, (b) prescrever internação e demais procedimentos necessários para a assistência integral do paciente, nos termos da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, conforme definido em outras contratações entre as partes. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA-24 horas.
- 1.2- Para os fins deste Termo Aditivo, entende-se por retaguarda, a escala de estado de disponibilidade de profissionais médicos especialistas, que embora não permaneçam presencialmente da sede da CONVENIADA, deverão comparecer presencialmente para prestar o atendimento médico, quando devidamente acionados para isso, nos termos definidos no presente instrumento, e em conformidade com escala a ser elaborada e comprovada pela CONVENIADA.
- 1.3- A Assistência Médica Hospitalar Especializada, nos termos definidos no item 1.1 supra, consistirá na prestação de serviços de avaliação e prescrição de condutas necessárias à assistência aos pacientes oriundos da rede de urgência e emergência da microrregião de Assis, conforme fluxos estabelecidos no Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 20 de 26 de abril de 2016, na Portaria do Ministério da Saúde nº 456, de 27 de fevereiro de 2018, no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência (RUE) – RRAS 10 Marília, e em pactuações oficiais cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Termo Aditivo, fazendo parte integrante e inseparável deste. Este Termo Aditivo não desobriga a CONVENIADA às demais obrigações estabelecidas nas normas acima mencionadas.



- 1.4- A Assistência Médica Hospitalar Especializada de retaguarda também inclui interconsultas e procedimentos médicos a serem realizados entre as especialidades médicas abaixo especificadas, ou seja, sempre quando o paciente for inicialmente direcionado para uma especialidade médica, poderá esta acionar avaliação de outra especialidade, se assim o médico assistente entender necessário para a assistência integral e adequada ao paciente.
- 1.5- As especialidades médicas objeto do presente convênio são:
- a) Serviço de Clínica Médica
 - b) Serviço de Pediatria
 - c) Serviço de Cirurgia Geral
 - d) Serviço de Anestesiologia
 - e) Serviço de Ginecologia e Obstetrícia
 - f) Serviço de Ortopedia
 - g) Serviço de Cardiologia
 - h) Serviço de Cirurgia Vascular
 - i) Serviço de Urologia
 - j) Serviço de Constatação de Óbitos – SCO
- 1.6- Ressalvadas as peculiaridades de cada especialidade médica, bem como as competências da CONVENIADA, conforme estabelecidas nas cláusulas seguintes do presente convênio, os profissionais médicos componentes de cada especialidade médica acima relacionadas, deverão estar em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, inseridos no sistema de regulação CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde), respeitando-se a escala de retaguarda a ser estabelecida pela CONVENIADA. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA-24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1- Este Termo Aditivo terá a vigência do dia 08 de março de 2022 a 31 de julho de 2022, prazo este improrrogável, conforme aprovação da Resolução nº 432/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Assis.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

- 3.1- As especialidades especificadas no item 1.5, deverão estar em regime de retaguarda médica nos termos especificados nos itens da Cláusula Primeira, e de acordo com a escala de disponibilidade, por 24 horas, 7 dias por semana, ininterruptamente, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para avaliar e prestar atendimento aos pacientes. Em casos excepcionais, a avaliação e definição da conduta médica deverão ser realizada na UPA – 24 horas.
- 3.2- A CONVENIADA deverá prestar os serviços médicos sempre aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares, de forma humanizada e personalizada.
- 3.3- Para o perfeito entendimento, considera-se URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, e considera-se EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.
- 3.4- Todos os médicos designados ou contratados para executar os serviços objeto do presente Termo Aditivo, deverão fazer parte do corpo clínico da CONVENIADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, observadas as exigências legais e estatutárias da CONVENIADA.
- 3.5- As escalas de retaguarda médica serão elaboradas mensalmente pela CONVENIADA, e enviadas à Secretaria Municipal da Saúde de Assis com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início de vigência da escala.
- 3.6- Eventuais alterações dos profissionais da escala de retaguarda médica deverão ser informadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde de Assis, a tempo de ser publicada e divulgada. Nos casos fortuitos e de força maior envolvendo o médico escalado, e que exijam sua substituição de última hora, essa substituição será providenciada pela CONVENIADA, e imediatamente reportada à Secretaria Municipal da Saúde de Assis.



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

- 3.7- Caso a CONVENIADA deixar de prestar os serviços objeto deste Termo Aditivo, estará obrigada a indenizar a CONVENENTE dos prejuízos decorrentes dessa inexecução, e desde que devidamente comprovados. Estabelece-se como valor mínimo de indenização, o valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), sem prejuízo da aplicação de multa, por infração contratual, conforme prevista no item 19.5.
- 3.8- As escalas da retaguarda médica serão publicadas em quadro próprio na UPA – 24 horas, em local visível ao público, devendo conter, no mínimo, nome completo do médico, especialidade, dia e horário para o qual foi escalado.
- 3.9- A Secretaria Municipal da Saúde de Assis notificará à CONVENIADA intercorrências relacionadas aos profissionais médicos, que porventura não atenderem às responsabilidades contratuais, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, e diante da gravidade da infração contratual, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.10- Todos os chamamentos de médicos da retaguarda médica de especialidades deverão ocorrer por meio da CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde), embora possam ser reforçados por outros meios.
- 3.11- Todos os atendimentos e internações deverão ser devidamente registrados no prontuário médico do paciente, bem como imediatamente após a avaliação, deverão realizar a prescrição médica em impresso próprio da CONVENIADA. Todas os atendimentos realizados pelos médicos especialistas na UPA-24 horas, deverão ser igualmente registrados no prontuário médico do paciente.
- 3.12- Os serviços objeto do presente Termo Aditivo serão avaliados pela Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada e demais órgãos constantes na Cláusula Décima Quarta do presente Termo Aditivo.



3.13- São obrigações dos médicos de cada uma das especialidades especificadas no item 1.5 da Cláusula Primeira:

- a) Estar inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e possuir título de residência e/ou especialidade na área em que atua;
- b) Seguir criteriosamente os protocolos estabelecidos pelo SUS e as demais normas, procedimentos e protocolos de cada especialidade;
- c) As receitas médicas a serem seguidas após a alta, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- d) Realizar interconsulta, quando necessário, solicitada por outros médicos das demais especialidades;
- e) Registrar no prontuário médico do paciente todos os atendimentos e condutas realizadas;
- f) Constatar e atestar óbitos dos pacientes sob sua responsabilidade;
- g) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente;
- h) Estar integralmente à disposição para o seu acionamento e eventuais intercorrências nos dias em que estiver na escala de retaguarda média, devendo manter telefone de contato em funcionamento ou outro meio adequado para seu acionamento facilitado;
- i) Não assumir outros vínculos ou plantões, quer presencial ou à distância, no mesmo dia e horário em que estiver escalado para a execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo.
- j) O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

3.14- Todas as especialidades descritas no item 1.5. estão sujeitas a esta Cláusula, independente de eventuais Cláusulas específicas, pertinentes a cada especialidade.

Magno Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555

Página 8 de 28



CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA

- 4.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Clínica Médica, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 4.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.
- 4.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico da Clínica Médica deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.
- 4.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Termo Aditivo, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE PEDIATRIA

- 5.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Pediatria, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 5.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento



do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

- 5.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico pediatra deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.
- 5.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Termo Aditivo, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL

- 6.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Cirurgia Geral, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 6.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.
- 6.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico cirurgião geral deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.
- 6.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Termo Aditivo, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

7.1- O Serviço de Anestesiologia contará com médicos anestesistas com comprometimento de atender todas as cirurgias de pacientes internados no Hospital Central e na Maternidade da Santa Casa de Assis, independentemente da especialidade, e, em casos específicos e excepcionais, proceder a coleta de “líquor” de urgência solicitadas pela UPA 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

- 8.1- A CONVENIADA Santa Casa de Assis possui Maternidade, em prédio separado do Hospital Central, constituindo-se em porta de entrada do serviço de urgência e emergência para as pacientes gestantes, sendo que em referida Maternidade é onde serão preponderantemente executados os Serviços de Ginecologia e Obstetrícia objeto do presente Termo Aditivo, mas também no Hospital Central da Santa Casa de Assis.
- 8.2- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, deverão atender todas as solicitações da CROSS de pacientes provenientes da UPA-24 horas, que envolvam demandas de patologias ginecológicas.
- 8.3- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Ginecologia e Obstetrícia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para as pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 8.4- Os plantões nesta especialidade serão presenciais, nos termos da Cláusula 18.4, e os atendimentos das gestantes ou casos de ginecologia deverão ser imediatos em todos os casos.
- 8.5- Havendo necessidade de avaliação da paciente por médico de outra especialidade, o médico ginecologista e obstetra deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.



- 8.6- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Termo Aditivo, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA NONA – DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA

- 9.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Ortopedia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 9.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.
- 9.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico ortopedista deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.
- 9.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Termo Aditivo, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO CARDIOLOGIA

- 10.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Cardiologia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 10.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas



horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

- 10.3-** Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico cardiologista deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.
- 10.4-** Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Termo Aditivo, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR

- 11.1-** Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Cirurgia Vascular, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 11.2-** O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.
- 11.3-** Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico cirurgião vascular deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.



- 11.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Termo Aditivo, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE UROLOGIA

- 12.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Urologia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 12.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.
- 12.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico urologista deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.
- 12.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Termo Aditivo, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE CONSTATAÇÃO DE ÓBITO

- 13.1- A CONVENIADA também deverá realizar o Serviço de Constatação de Óbito, em domicílio. Para o perfeito entendimento, o referido serviço consiste em avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município de Assis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Por parte da CONVENIENTE, fica designada a Secretaria Municipal da Saúde de Assis para estabelecer todas as tratativas, bem como para acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo.
- 14.2. Por parte da CONVENIADA, fica designada a sua provedoria bem como a Coordenação Técnica Médica para estabelecer todas as tratativas, bem como para acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo.
- 14.3. Para o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Serviços de Assistência Médica Hospitalar Especializada, bem como a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, visando a identificação do alcance dos objetivos estabelecidos no presente Termo Aditivo, ficam designados pela CONVENIENTE as seguintes equipes:
- I) A equipe da Secretaria Municipal da Saúde de Assis;
 - II) A equipe Técnica de Auditoria – ETAM, nos termos da Portaria da SMS nº 1 de 21 de março de 2022;
 - III) a Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada a ser composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:
 - a) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Assis;
 - b) 02 Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Assis;
 - c) 02 Representantes da FEMA;
 - d) 02 Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Assis.
- 14.4- Compete à Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada elaborar relatórios de avaliação, que serão publicados no Portal de Transparência da CONVENIENTE e da CONVENIADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

15.1. Executar este Termo Aditivo com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e das cláusulas que regem o presente Termo Aditivo, cabendo-lhe:

I - Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Termo Aditivo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e da Lei 8.142/1990, Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 e Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017, em particular as seguintes normas e princípios:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;



- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- i) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- j) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas na Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28/09/2017, na Lei Estadual nº 10.241/99, a Lei 8.142/1990 bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- k) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

15.2. A CONVENIADA também se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:

- a) Manter a prestação dos serviços especificados no presente Termo Aditivo por meio de profissionais médicos de cada especialidade, objeto do presente instrumento, mediante escala, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos;
- b) Prestar em suas instalações e dependências, e excepcionalmente na UPA 24 horas, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-



hospitalar e interconsultas especializadas aos usuários provenientes da UPA-24 horas, compreendendo a continuidade da assistência médica em situações de internações, nos termos da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, conforme definido em outras contratações entre as partes, para atendimento nas seguintes especialidades: Serviço de Clínica Médica, Serviço de Pediatria, Serviço de Cirurgia Geral, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, Serviço de Ortopedia, Serviço de Cardiologia, Serviço de Cirurgia Vascular, Serviço de Urologia, Serviço de Constatação de Óbitos – SCO, , nos termos do convênio 01/2019, entre a CONVENIADA e a CONVENENTE.

- 15.3.** Apresentar relatórios de informações assistenciais e financeiras à CONVENENTE, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, contendo as seguintes informações:

I - Relatório de Atividades: neste relatório deverá constar as seguintes informações:

- a) Qualificação completa do paciente;
- b) Número do prontuário;
- c) Número da ficha CROSS;
- d) Nome do usuário do atendimento realizado;
- e) Nome da especialidade para o qual foi o atendimento;
- f) Nome do médico responsável pelo paciente;
- g) Quantidade de avaliação por meio de Interconsultas realizadas por especialidade;
- h) Nome do médico que realizou as interconsultas;
- i) Número de cirurgias realizadas por especialidade;
- j) Número de atendimentos ambulatoriais de ortopedia realizados; e
- k) Número de óbitos destes atendimentos;



II - Relatório Financeiro: Neste relatório deverá constar nome dos profissionais médicos em cada especialidade, número de plantões realizados, bem como os valores recebidos.

- 15.4. Prestar contas nos moldes da Instrução n°. 01/2020 e as demais que venham atualizá-las ou substituí-las, dos recursos repassados para fins de execução do objeto do presente Termo Aditivo.
- 15.5. Prestar contas nos moldes da Instrução n°. 01/2020 e as demais que venham atualizá-las ou substituí-las, dos recursos específicos da Portaria MS n° 456/2018.
- 15.6. A prestação de contas poderá ser entregue de forma física na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Assis ou digitalizada e enviada no e-mail semusa@saude.assis.sp.gov.br.
- 15.7. Não utilizar os recursos financeiros especificados na Cláusula Décima Oitava do presente instrumento, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Aditivo.
- 15.8. Disponibilizar informações e documentos para consulta pela CONVENENTE e pela Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada, sempre que solicitados.
- 15.9. Permitir o acesso, sempre que necessário, da Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializa, em suas instalações, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, assegurando-se assim o exato cumprimento da prestação de serviços ora contratados.
- 15.10. Exigir que os médicos a serem designados para a execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo tenham registro perante o CRM – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, devendo este perdurar durante toda a execução dos trabalhos perante a CONVENIADA.



- 15.11.** Responder, exclusivamente, por prejuízos causados aos usuários ou a terceiros por atos praticados de forma dolosa, ou em razão do ato negligente, imprudente ou imperito de seus profissionais médicos ou por qualquer outro preposto ou funcionário seu. Na hipótese de condenação da CONVENENTE ao pagamento de qualquer valor em razão de ato ilícito praticado por preposto ou funcionário da CONVENIADA, esta deverá ressarcir a CONVENENTE por todos os prejuízos suportados.
- 15.12.** Disponibilizar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as escalas de todas as especialidades médicas, constando os nomes completos dos profissionais médicos envolvidos.
- 15.13.** Garantir que o profissional médico escalado não assuma outros vínculos ou plantões, quer presencial ou à distância, no mesmo dia e horário em que estiver escalado para a execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

16.1- Compete à CONVENENTE:

- a) Assegurar o repasse do recurso financeiro para execução do presente Termo Aditivo, nos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo por meio dos relatórios apresentados pela CONVENIADA e através de visitas *in loco*;
- c) A Secretaria de Saúde de Assis é parte integrante da rede de urgência e emergência, participando do processo de construção, revisão e monitoramento da RUE – Rede de Urgência e Emergência;
- d) Apoiar o serviço de retaguarda médica de especialidades junto à UPA, DRS IX e CROSS, impedindo distorções nos encaminhamentos, especialmente os que estiverem fora das



competências da CONVENIADA de acordo com os fluxos e pactos estabelecidos (Anexo I);

- e) Garantir agilidade no encaminhamento dos pacientes da UPA para a Santa Casa de Assis, após o aceite dos mesmos pelos médicos plantonistas da retaguarda da CONVENIADA, favorecendo o atendimento imediato pela especialidade no Hospital;
- f) Possibilitar encontros mensais entre os serviços que compõem a Rede de Urgência e Emergência, bem como trimestralmente com os demais gestores municipais que compõem a microrregião de Assis, possibilitando avaliação contínua e dinâmica dos processos e fluxos pactuados, bem como ajustes imediatos em problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1- A rescisão do presente Termo Aditivo obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, ou da lei que venha substituí-la.
- 17.2- Em casos de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, poderá ser aplicada multa diária pelo descumprimento.
- 17.3- A CONVENIADA poderá rescindir o presente Termo Aditivo no caso de descumprimento pela CONVENENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, caso em que a rescisão do presente poderá ser efetuada de imediato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 17.4- No caso de rescisão por parte da CONVENENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



- 17.5- A CONVENENTE poderá rescindir o presente Termo Aditivo imotivadamente, desde que notifique a CONVENIADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respondendo pelo pagamento previsto na Cláusula Décima Oitava, em relação aos serviços efetivamente prestados pela CONVENIADA, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1- A CONVENENTE pagará à CONVENIADA, em relação aos serviços objeto do presente contrato, **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mensais**, valor este irrevogável, sendo o primeiro mês proporcional a 24 (vinte e quatro) dias.
- 18.1.1. O valor estabelecido nesta cláusula destina-se à execução do objeto do presente contrato, e tem como finalidade complementar os recursos necessários para a manutenção da rede de urgência e emergência da microrregião de Assis, conforme Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº. 432/2022.
- 18.2- Os pagamentos deverão ser efetivados até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados pela CONVENENTE, na Conta Bancária específica e exclusiva para esta finalidade: **Banco Uniprime (084), Agência 0030, conta corrente 108178-0.**
- 18.3- Plantões da Clínica Médica e Pediatria, de segundas às sextas-feiras das 8h00 às 17h00, bem como os plantões da Cirurgia Geral, de segundas às sextas-feiras das 7h00 às 17h00, serão conduzidos pelos profissionais médicos, preceptores do Curso de Medicina da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, e pagos pela FEMA, através de convênio de internato celebrado entre a CONVENIADA e a FEMA, que é de conhecimento da CONVENENTE e do Conselho Municipal de Saúde.
- 18.4- Plantões presenciais da Ginecologia e Obstetrícia, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, serão conduzidos pelos profissionais médicos, professores e preceptores do Curso de Medicina da FEMA, e pagos



integralmente pela FEMA, através de convênio de internato celebrado entre a CONVENIADA e a FEMA, que é de conhecimento da CONVENENTE, e do Conselho Municipal de Saúde.

- 18.5-** Fica estabelecido entre as partes que na hipótese de a FEMA, por qualquer motivo, deixar de fornecer profissionais médicos especialistas e preceptores para cumprir com os plantões presenciais nos Serviços de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral e Ginecologia e Obstetrícia nos dias, períodos e horários especificados nos itens 18.3 e 18.4 supra, a CONVENIADA notificará a CONVENENTE sobre este fato, para que de imediato as partes iniciem as tratativas para a reavaliação do presente Termo Aditivo.
- 18.6-** Perante a CONVENENTE, os atos praticados pelos médicos preceptores fornecidos pela FEMA e que possam causar qualquer tipo de dano a pacientes, a terceiros, ou à própria CONVENENTE, serão de responsabilidade da CONVENIADA, sem prejuízo ao fato de que CONVENIADA poderá regressar em face da FEMA e/ou do profissional médico responsável pelo ato, nos termos da lei ou com base em contrato formalizado entre estas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

- 19.1-** A inobservância, pela CONVENIADA de Cláusulas deste Termo Aditivo, ou de norma legal, autorizará a CONVENENTE, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão de contrato.
- 19.2-** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pela Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar, quanto à situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.



- 19.3.- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.
- 19.4.- Na aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à CONVENENTE.
- 19.5.- A teor do artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estabelece-se que o valor da multa será de R\$960,00 (novecentos e sessenta) reais, para cada infração efetivamente constatada nos termos desta Cláusula Dezenove, e será descontada dos pagamentos a serem feitos à CONVENIADA pela CONVENENTE.
- 19.6.- A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não elidirá o direito da CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores das Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal e/ou ética do autor de fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 20.1.- A CONVENIADA deverá indenizar a CONVENENTE na hipótese desta vir a ser condenada a pagar qualquer valor de salário, remuneração, honorários ou outro tipo de verba trabalhista, social, previdenciária, ou de natureza cível aos médicos contratados pela CONVENIADA, pelos serviços que estes profissionais executarem em decorrência do presente Termo Aditivo.

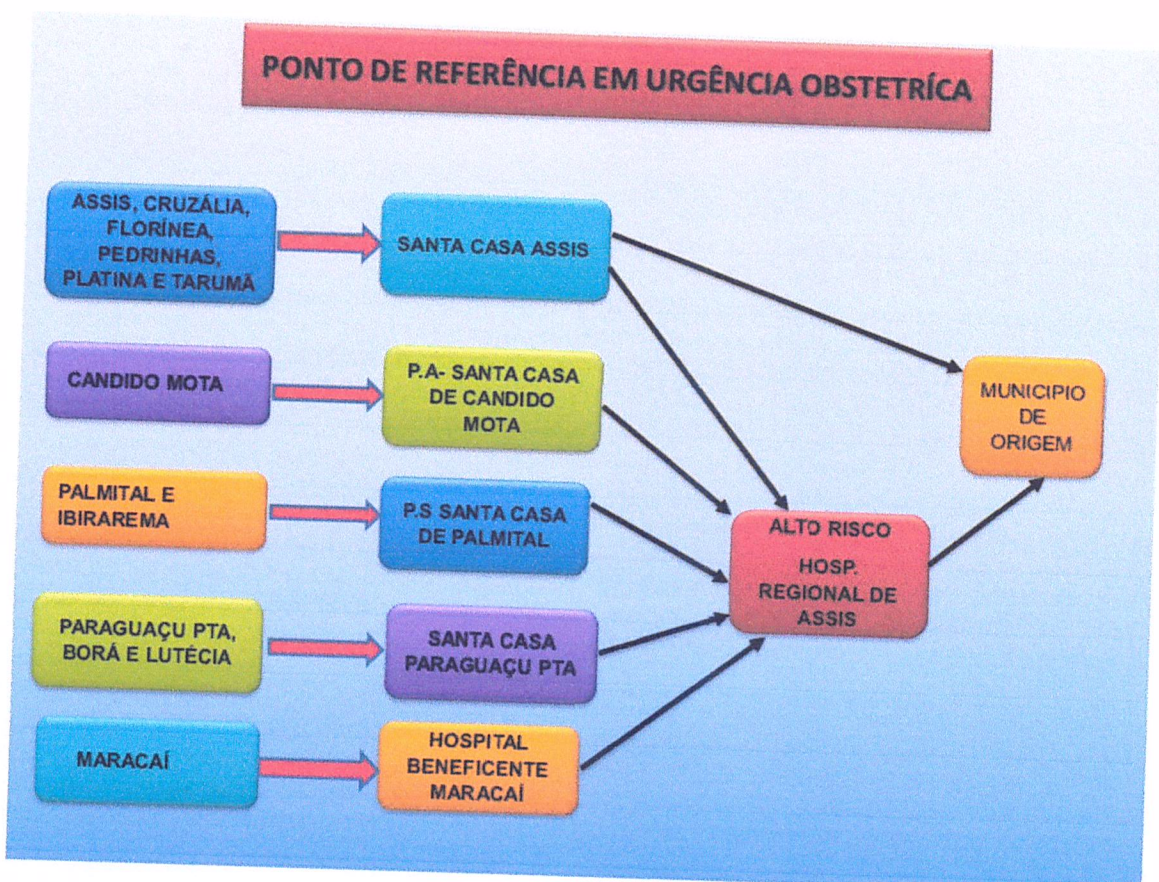
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

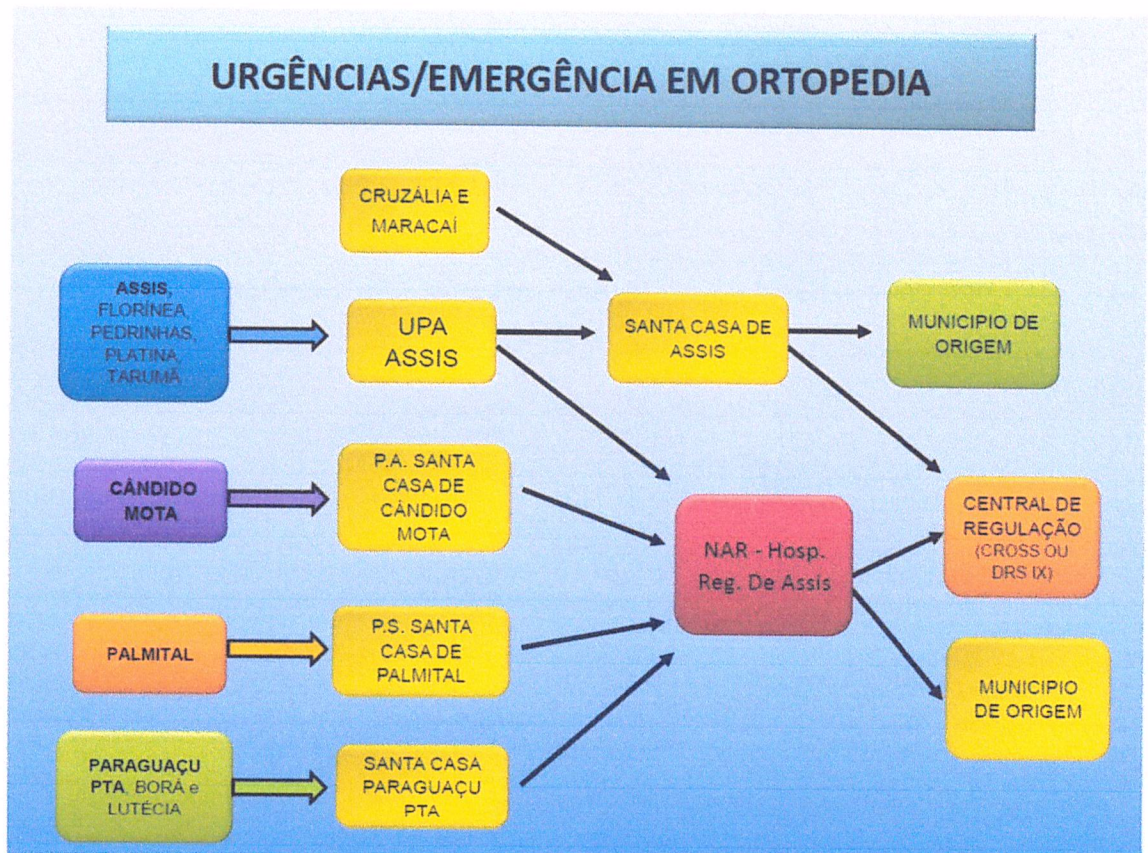
- 21.1.- A responsabilidade pela indenização de danos causados aos pacientes por ação ou omissão de médico, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é exclusiva da CONVENIADA.
- 21.2.- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).



ANEXO I







[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 432, DE 07/03/2022.

Dispõe sobre o Contrato de Retaguarda Médica entre a Secretaria Municipal da Saúde de Assis e a Santa Casa de Misericórdia de Assis;

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;


Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião Extraordinária on line e presencial deste Conselho realizada em 07/03/2022;

DELIBERA:

Aprovar por 12 (Doze votos) um contrato de Prestação de serviços de Retaguarda Médica entre a Secretaria Municipal da Saúde de Assis e a Santa Casa de Misericórdia de Assis a iniciar na data de hoje até 31/07/22 com o valor mensal de R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e cinco mil reais).

Assis, 07 de março de 2022.


Marcos Abelbeck de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde